



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU

ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - Telefax: (0xx83) 351-2040 - Ramal 213 - C.G.C. 09.073.271/0001-41

CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 230/2001, de 02 de fevereiro de 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DECLARAR A DESNECESSIDADE
DE CARGOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MU-
NICIPAL DIRETA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALÁU, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante Decreto, a declarar a desnecessidade de cargos, de qualquer natureza, no âmbito da administração municipal direta, a qualquer momento, segundo o interesse público

Art. 2º – A declaração de desnecessidade de cargos poderá se referir a uma determinada categoria, de maneira total ou parcial.

§ 1º – Quando a declaração de desnecessidade de cargo atingir totalmente uma determinada categoria, o servidor a ela pertencente, se estável, ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo ou a declaração de necessidade dos seus serviços.

§ 2º – O ocupante de cargo ao qual for declarado sua desnecessidade, se encontrar-se em estágio probatório, considerar-se-á exonerado a partir da vigência do Decreto a que se refere o artigo 1º.

§ 3º – Se a desnecessidade for declarada, parcialmente, em relação a cargo de uma determinada categoria, serão observados os seguintes critérios:

I – Ficarão em disponibilidade o servidor que tiver menos tempo de serviço até atingir o número determinado.

II – Em caso de empate, terá prioridade:

- a) o que obteve melhor colocação em concurso;**
- b) o mais velho;**
- c) o casado.**

Art. 3º – O Prefeito poderá declarar a necessidade do cargo, antes declarado desnecessário, e dos serviços do servidor em disponibilidade, a qualquer tempo, sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º – A remuneração do servidor estável disponível, será reajustada, proporcionalmente, quando a categoria a que pertença for alcançada com aumento. Assegurados serão também direitos e vantagens adquiridos pelo servidor.

Art. 5º – Esta Lei é de caráter temporário, tendo a mesma, a partir de sua vigência, a duração de três (03) anos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, em 02 de fevereiro de 2001.


ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
- Prefeito-